



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.247, de 20 de abril de 2021.**

Altera o art. 50-A do Decreto 5.815, de 9 de maio de 2018, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins mediante convênios.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 50-A do Decreto 5.815, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A. Quanto às emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, a inadimplência de municípios identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, não impede a assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Sandro Henrique Armando**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Senivan Almeida de Arruda**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral  
do Estado

**Sergislei Silva de Moura**  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Orçamento

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil